



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 08/02/2024

F. Keli
PRESIDENTE

ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017, QUE TRATA DA TABELA DE VENCIMENTOS EM CLASSES E NÍVEIS DOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARÁ, LEVA À APRECIÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º Fica alterado, a partir de 1º de fevereiro de 2024, o Anexo II da Lei Complementar nº 16, de 01 de fevereiro de 2017 (Tabela de Vencimentos em Classes e Níveis), que passa vigorar em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 31 de janeiro de 2024.


MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

*Aprovando o Regime de
Urgência em 08/02/2024*

x F. Keli

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe



ANEXO ÚNICO

ANEXO II
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

TABELA DE VENCIMENTOS EM CLASSES E NÍVEIS (EM R\$)

CLASSES	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	R\$ 2.659,02	R\$ 2.791,98	R\$ 2.931,58	R\$ 3.078,16	R\$ 3.232,07	R\$ 3.393,67	R\$ 3.563,35
B	R\$ 2.791,98	R\$ 2.931,58	R\$ 3.078,16	R\$ 3.232,07	R\$ 3.393,67	R\$ 3.563,35	R\$ 3.741,53
C	R\$ 2.931,58	R\$ 3.078,16	R\$ 3.232,07	R\$ 3.393,66	R\$ 3.563,36	R\$ 3.741,53	R\$ 3.928,61
D	R\$ 3.078,16	R\$ 3.232,07	R\$ 3.393,67	R\$ 3.563,35	R\$ 3.741,53	R\$ 3.928,61	R\$ 4.125,03
E	R\$ 3.232,07	R\$ 3.393,67	R\$ 3.563,35	R\$ 3.741,53	R\$ 3.928,61	R\$ 4.125,03	R\$ 4.331,28



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir, por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro deste projeto de lei, mensagem nº 06/2024, que trata da alteração do anexo II da Lei Complementar nº 16, que trata da tabela de vencimentos e classes e níveis dos agentes de trânsito e transporte a partir de 1º de fevereiro de 2024, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I e II que impetra:

“LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. ”

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

“§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.”

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2024-2026, considerando férias, décimo terceiro e obrigações patronais, foi estimado com



base nas informações encaminhadas pela Administração, onde no exercício de 2024 foi considerado o montante proporcional a 11 meses:

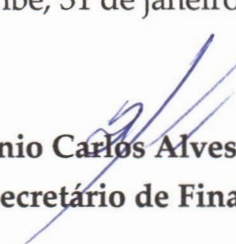
PRFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE		
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO		
CLASSES E NÍVEIS DOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE		
2024	2025	2026
R\$ 23.174,82	R\$ 26.449,63	R\$ 27.671,61

***2024 proporcional a 11(onze) meses**

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas a alteração do anexo II da Lei Complementar nº 16 de 01 de fevereiro de 2017, que trata da tabela de vencimentos em classes e níveis dos agentes de trânsito e transporte do município de Beberibe, possui portando compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Beberibe.

Beberibe, 31 de janeiro de 2024.


Antônio Carlos Alves de Lima
Secretário de Finanças

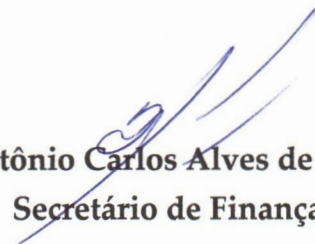


DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa: alteração do anexo II da Lei Complementar nº 16 de 01 de fevereiro de 2017, que trata da tabela de vencimentos em classes e níveis dos agentes de trânsito e transporte do município de Beberibe.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Finanças do Município de Beberibe-CE, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e Plano Plurianual de 2022-2025.

Beberibe, 31 de janeiro de 2024.


Antônio Carlos Alves de Lima
Secretário de Finanças





Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº. 06/2024

ORDEN DE PROTOCOLO

Funcionário: Adriano Jr. Paulo de Fátima

Data: 01 / 02 / 2024

Assinatura: [Assinatura]

BEBERIBE/CE, 31 DE JANEIRO DE 2024

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que "Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 16, de 01 de fevereiro de 2017, que trata da Tabela de Vencimentos em Classes e Níveis dos Agentes de Trânsito e Transporte, e dá outras providências".

Busca-se proporcionar aos servidores públicos a valorização de suas remunerações, bem como almeja-se atrair e estimular a permanência no município dos profissionais de alto nível de qualificação, compatibilizando as remunerações com a natureza e o grau de complexidade das atribuições das carreiras e cargos constantes dessa proposta.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei Complementar.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

À
Sua Excelência
FRANCISCO REBOUÇAS LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº, Centro
CEP: 62.840-000

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe

